



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REQUERIMENTO N° 99 DE 06 DE JULHO DE 2020**

(Da Sra. Vereadora CHRISTINA AMARO PREIRA)

**PROTOCOLADO**

**PROCESSO N.º 200 /2020**

**CM-PALMITAL 06 /07 /2020**

Senhor Presidente, requeiro a V. Exa., nos termos do art. 134 do Regimento Interno que, ouvido o Plenário, seja enviado ofício ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando que informe a esta Casa de Leis, quais as providências que atualmente foram tomadas pela municipalidade em relação a r. decisão judicial, nos autos da Ação Civil Pública (Processo nº: 1002271-20.2019.8.26.0415), que trata sobre o abandono e maus-tratos de animais no município de Palmital, cujo despacho, determinou a realização das seguintes medidas:

1) promoção e campanhas educacionais para a população; Aparelhar adequadamente o Centro de Controle Populacional de Cães e Gatos, em termos materiais e humanos, possibilitando o recebimento de animais abandonados, feridos ou recolhidos nas ruas que funcione também nos finais de semana, para então tratá-los, vaciná-los, esterilizá-los, identificá-los e enfim, destiná-los à adoção ou a lares substitutos;

2) recolher cães e gatos errantes do município e promover a castração dos mesmos, adotando-se os tratamentos médicos adequados, incluídas a vermifugação e outros indispensáveis para garantir a saúde do animal;

3) implantação de programa permanente de castração de animais domésticos, no Centro destinado a tal finalidade;

4) atendimento veterinário gratuito a animais pertencentes a pessoas de baixa renda, inclusive com possibilidade de castração sem qualquer ônus, a população reconhecidamente carente. Com relação às comunidades tradicionais isoladas de baixa renda mais afastadas, a Municipalidade deverá manter o atendimento para tratamento e diagnósticos na própria localidade, pelo menos uma vez ao mês, sendo que eventuais castrações e procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados no próprio Centro;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

5) adotar política de seleção no recolhimento de animais de rua que serão submetidos à eutanásia, limitando-se àqueles que efetivamente representam risco à saúde, que estejam acometidos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais, assim considerada por médico veterinário, de forma fundamentada, sem prejuízo de parecer de outro médico veterinário indicado pela ONG, se entender necessário. Havendo divergência entre os médicos, a situação deverá ser comunicada ao Ministério Público que determinará a designação de terceiro veterinário para solucionar o impasse;

6) proibição de sacrificar os animais saudáveis, passíveis de tratamento veterinário ou de adoção;

7) proibição da morte de animais por câmara de gás ou qualquer outro meio cruel, ou que possa causar demora e sofrimento no sacrifício dos animais, assegurando-se sempre a prévia anestesia e o uso de balbitúricos adequados a esse fim;

8) proibição da captura de animais não-nocivos ou que não estejam infectados com moléstia incurável, para fins diversos da castração, vacinação, tratamento médico e adoção;

9) promover feiras e campanhas de adoção do animal, garantindo-se sistema de monitoramento e acompanhamento dos mesmos;

10) efetuar campanhas sobre posse responsável, adoção, vacinação e castração;

11) adoção de método de identificação em todos os animais abrigados no Centro de Controle Populacional de Cães e Gatos, de modo a identificá-los e assim, facilitar o monitoramento, coibindo-se abusos e abandonos por adotantes e/ou guardiões, possibilitando-se a adoção de medidas civis e criminais pelo Ministério Público, e também de aplicação da própria Lei n. 2.907/2019;

12) devolução do animal saudável e não-nocivo, se capturado, ao responsável, devidamente castrado, vermifugado, vacinado e identificado, promovendo sua responsabilização em caso de comprovado abandono ou negligência, impondo multa aos proprietários nos casos de abandono e maus tratos, nos termos da lei municipal n. 2.907/2019, sem prejuízo das providências criminais;

13) propiciar aos animais do Centro de Controle Populacional de Cães e Gatos ração de boa qualidade e água potável, além de materiais médicos indispensáveis ao exercício da atividade de castração, vermifugação e outras doenças;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

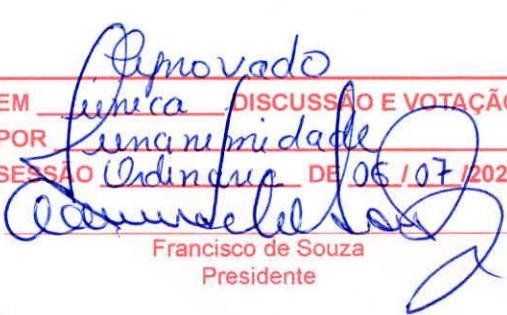
ESTADO DE SÃO PAULO

- 14) permitir o ingresso e destinar espaço no Centro de Controle Populacional para Cães e Gatos para associação protetora de animais;
- 15) destinação adequada das carcaças e dos resíduos animais, vedando-se o aterro sanitário;
- 16) comunicar a Polícia Militar e o Ministério Público as ocorrências de maus-tratos contra animais;
- 17) Local que será destinado estes animais para acolhimento, tratamento e alimentação.

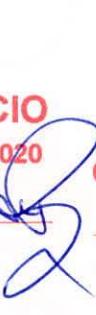
Justifica-se o presente Requerimento, pois esta vereadora na qualidade de representante da população e que tem acompanhado a situação do abandono e maus tratos de animais em nosso município, vê a necessidade de apurar todas as medidas que estão sendo tomadas conforme solicitação do Ministério Público para o atendimento aos animais em situação de risco com eficiência, garantindo condições de saúde e vida aos mesmos. E também, por se tratar-se de assunto de relevante interesse público, assim como tal pedido visa cumprir a função fiscalizadora do Poder Legislativo, assegurado pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Plenário Vereador Prof.<sup>o</sup> Alcides Prado Lacreta, em 06 de julho de 2020.

  
CHRISTINA AMARO PEREIRA  
Vereadora

*Reprovado*  
EM Junta DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
POR Função município  
SESSÃO Ordinária DE 06 / 07 / 2020  
  
Francisco de Souza  
Presidente

  
ENCAMINHAR OFÍCIO  
CM-PALMITAL 06 / 07 / 2020  
Francisco de Souza  
Presidente

  
ENCAMINHADO  
em 07 / 07 / 2020  
OFÍCIO N° 119 / 2020  
Rosângela A. Pamilha  
Assistente Legislativo  
Ref: